



# ADAGRI CE

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO CEARÁ

## Agente Fiscal Agropecuário

EDITAL Nº01/2024 – ADAGRI, DE 04 DE  
SETEMBRO DE 2024

CÓD: OP-035ST-24  
7908403561056

## ***Língua Portuguesa***

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados .....	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais .....	9
3. Domínio da ortografia oficial: Emprego das letras.....	10
4. Emprego da acentuação gráfica.....	10
5. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual .....	11
6. Emprego/correlação de tempos e modos verbais .....	12
7. Domínio da estrutura morfosintática do período .....	18
8. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração .....	21
9. Emprego dos sinais de pontuação .....	25
10. Concordância verbal e nominal .....	28
11. Emprego do sinal indicativo de crase.....	30
12. Colocação dos pronomes átonos .....	30
13. Reescrita de frases e parágrafos do texto .....	31
14. Substituição de palavras ou de trechos de texto .....	37
15. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	37

## ***Noções de Informática***

1. Sistemas Operacionais Windows/Linux: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos.....	43
2. LibreOffice/Apache OpenOffice – Writer: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. LibreOffice/Apache OpenOffice – Calc: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. LibreOffice/Apache OpenOffice – Impress: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides.....	51
3. Internet: Intranet, Extranet, Protocolo e Serviço, Sítios de Busca e Pesquisa na internet, nuvem e redes sociais. Navegadores - Mozilla Firefox/Google Chrome – Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.....	68
4. Redes sociais.....	74
5. Tecnologia da informação e segurança de dados. Segurança da Informação: Princípios de Segurança, Confidencialidade e Assinatura digital .....	76
6. Extensão e Arquivos.....	79
7. Hardware: Dispositivos de Armazenamento, Memórias e Periféricos.....	80

---

## **Noções De Administração Pública E Ética No Serviço Público**

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios; Princípios da Administração Pública.....	83
2. Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; administração direta e indireta (e suas categorias de entidades).....	95
3. Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder .....	101
4. Ética: Ética e cidadania.....	108
5. Ética e moral; Ética, princípios e valores.....	109
6. Ética e função pública .....	112
7. Ética no setor público .....	114
8. Lei Nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).....	117
9. Lei Nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais) .....	125
10. Decreto Nº 31.198/2013 (Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual do Ceará) .....	139

## **Conhecimentos Específicos Agente Fiscal Agropecuário**

1. Agricultura. Cultivo das principais lavouras cultivadas no Estado do Ceará .....	145
2. Zoneamento agrícola .....	153
3. Sistemas de cultivo .....	157
4. Noções de pragas e doenças das principais culturas agrícolas.....	159
5. Uso correto de agrotóxicos e afins .....	166
6. Principais necessidades das culturas .....	173
7. Agricultura convencional, orgânica e agricultura alternativa .....	175
8. Sementes e frutos: beneficiamento.....	179
9. Produção Agrícola Brasileira .....	181
10. Uso obrigatório de EPI.....	184
11. Noções de fitossanidade.....	192
12. Pecuária. Tipos de cultura: suinocultura, avicultura, ovinocultura, apicultura, piscicultura, bovinocultura de leite e de corte e aquicultura.....	199
13. Principais aspectos do manejo reprodutivo e ciclo de produção nos sistemas de cultura.....	204
14. Principais doenças nos sistemas de culturas .....	211
15. Equipamentos e EPIs.....	215
16. Boas Práticas Agropecuárias (BPAs).....	218
17. Sistema Agroindustrial.....	221
18. Boas Práticas de Fabricação – BPF .....	224
19. Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO .....	226
20. Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC.....	227
21. Programas de Autocontrole.....	230
22. Análise de Risco de Estabelecimentos Produtores de Alimentos de Origem Animal .....	234
23. Análises microbiológicas e físico-químicas e processamento de produtos de origem animal (frigoríficos, laticínios e outros)	238

24. Identidade e qualidade de produtos de origem animal.....	240
25. Tecnologia de produtos de origem animal .....	242
26. Inspeção de Produtos Agropecuários e Defesa Sanitária .....	246
27. Controle de doenças de origem animal e vegetal (princípios da avaliação de risco, avaliação dos serviços veterinários, análise de risco de pragas vegetais, notificações vegetais e notificações de doenças animais) .....	249
28. Fiscalização de fronteiras como medida de defesa sanitária animal e vegetal.....	252
29. Doenças erradicadas: doença exótica, peste suína africana e influenza aviária, febre aftosa e mosca das frutas .....	254
30. Sistemas de inspeção de produtos de origem animal e vegetal .....	257
31. Sistema de defesa agropecuária .....	259
32. Pragas quarentenárias regulamentadas .....	259
33. Programa de resíduos e contaminantes .....	260
34. Procedimentos de levantamento fitossanitário, de coleta de amostras, de fiscalização de trânsito de vegetais, animais, insu- mos agropecuários, eventos agropecuários e produtos de origem animal, e de fiscalização do comércio de mudas, sementes e agrotóxicos.....	261
35. Certificação Fitossanitária: tipos de certificação (CFO/CFOC, PTV e PTIV) .....	268
36. Processos de certificação fitossanitária e legislação pertinente.....	268

## **Legislação**

1. Legislação Federal: Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (dispõe sobre a política agrícola).....	277
2. Decreto Nº 24.114, de 12 de abril de 1974 (altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária) .....	286
3. Instrução Normativa Nº 28, de 15 de maio de 2008 (institui o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agrope- cuária, nos termos desta Instrução Normativa).....	298
4. NIMF Nº 05 (Listagem de termos e definições com significados específicos para sistemas fitossanitários em todo o mundo. Ela tem sido desenvolvida para proporcionar um vocabulário harmonizado, internacionalmente acordado e associado com a implementação da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais - CIPV e as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias – NIMFs).....	299
5. Legislação Estadual: Lei Nº 13.066, de 17 de outubro de 2000 (dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará e dá outras providências) .....	300
6. Lei Nº 13.496, de 02 de julho de 2004 (dispõe sobre a organização do sistema de defesa agropecuária e a criação da agência de defesa agropecuária de estado do ceará – ADAGRI, e dá outras providências).....	301
7. Lei Nº 14.145, de 25 de junho de 2008 (dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará e dá outras providên- cias).....	306
8. Portaria Nº 591/2023, de 22 de setembro de 2023 (cria os Programas Estaduais de Sanidade Vegetal e determina as atri- buições dos coordenadores estaduais dos programas de sanidade vegetal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri) .....	308
9. Decreto Nº 28.145, de 13 de fevereiro de 2006 (regulamenta a Lei Estadual nº 13.496, de 02 de julho de 2004, que organiza o Sistema de Defesa Agropecuária do estado do Ceará, e dá outras providências) .....	309
10. Decreto Nº 26.370, de 11 de setembro de 2001 (aprova o Regulamento da Lei nº 13.066, de 17 de outubro de 2000, que dispõe sobre Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará, na forma do Anexo único que integra o presente Decreto).....	310
11. Decreto Nº 30.578, de 21 de junho de 2011 (aprova o regulamento da Lei Nº14.145, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal do Estado do Ceará, e dá outras Providências).....	316

---

# LÍNGUA PORTUGUESA

## LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

### Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.
2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.
3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.
4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.
5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

## ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS

Uma boa redação é dividida em ideias relacionadas entre si ajustadas a uma ideia central que norteia todo o pensamento do texto. Um dos maiores problemas nas redações é estruturar as

ideias para fazer com que o leitor entenda o que foi dito no texto. Fazer uma estrutura no texto para poder guiar o seu pensamento e o do leitor.

### Parágrafo

O parágrafo organizado em torno de uma ideia-núcleo, que é desenvolvida por ideias secundárias. O parágrafo pode ser formado por uma ou mais frases, sendo seu tamanho variável. No texto dissertativo-argumentativo, os parágrafos devem estar todos relacionados com a tese ou ideia principal do texto, geralmente apresentada na introdução.

Embora existam diferentes formas de organização de parágrafos, os textos dissertativo-argumentativos e alguns gêneros jornalísticos apresentam uma estrutura-padrão. Essa estrutura consiste em três partes: a ideia-núcleo, as ideias secundárias (que desenvolvem a ideia-núcleo) e a conclusão (que reafirma a ideia-básica). Em parágrafos curtos, é raro haver conclusão.

**Introdução:** faz uma rápida apresentação do assunto e já traz uma ideia da sua posição no texto, é normalmente aqui que você irá identificar qual o problema do texto, o porque ele está sendo escrito. Normalmente o tema e o problema são dados pela própria prova.

**Desenvolvimento:** elabora melhor o tema com argumentos e ideias que apoiem o seu posicionamento sobre o assunto. É possível usar argumentos de várias formas, desde dados estatísticos até citações de pessoas que tenham autoridade no assunto.

**Conclusão:** faz uma retomada breve de tudo que foi abordado e conclui o texto. Esta última parte pode ser feita de várias maneiras diferentes, é possível deixar o assunto ainda aberto criando uma pergunta reflexiva, ou concluir o assunto com as suas próprias conclusões a partir das ideias e argumentos do desenvolvimento.

Outro aspecto que merece especial atenção são os conectores. São responsáveis pela coesão do texto e tornam a leitura mais fluente, visando estabelecer um encadeamento lógico entre as ideias e servem de ligação entre o parágrafo, ou no interior do período, e o tópico que o antecede.

Saber usá-los com precisão, tanto no interior da frase, quanto ao passar de um enunciado para outro, é uma exigência também para a clareza do texto.

Sem os conectores (pronomes relativos, conjunções, advérbios, preposições, palavras denotativas) as ideias não fluem, muitas vezes o pensamento não se completa, e o texto torna-se obscuro, sem coerência.

Esta estrutura é uma das mais utilizadas em textos argumentativos, e por conta disso é mais fácil para os leitores.

Existem diversas formas de se estruturar cada etapa dessa estrutura de texto, entretanto, apenas segui-la já leva ao pensamento mais direto.

### ARTICULAÇÃO DO TEXTO: PRONOMES E EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXOS, OPERADORES SEQUENCIAIS

A coerência e a coesão são essenciais na escrita e na interpretação de textos. Ambos se referem à relação adequada entre os componentes do texto, de modo que são independentes entre si. Isso quer dizer que um texto pode estar coeso, porém incoerente, e vice-versa.

Enquanto a coesão tem foco nas questões gramaticais, ou seja, ligação entre palavras, frases e parágrafos, a coerência diz respeito ao conteúdo, isto é, uma sequência lógica entre as ideias.

#### Coesão

A coesão textual ocorre, normalmente, por meio do uso de **conectivos** (preposições, conjunções, advérbios). Ela pode ser obtida a partir da **anáfora** (retoma um componente) e da **catáfora** (antecipa um componente).

Confira, então, as principais regras que garantem a coesão textual:

REGRA	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
REFERÊNCIA	Pessoal (uso de pronomes pessoais ou possessivos) – anafórica Demonstrativa (uso de pronomes demonstrativos e advérbios) – catáfora Comparativa (uso de comparações por semelhanças)	João e Maria são crianças. <i>Eles</i> são irmãos. Fiz todas as tarefas, exceto <i>esta</i> : colonização africana. Mais um ano <i>igual aos</i> outros...
SUBSTITUIÇÃO	Substituição de um termo por outro, para evitar repetição	Maria está triste. A <i>menina</i> está cansada de ficar em casa.
ELIPSE	Omissão de um termo	No quarto, apenas quatro ou cinco convidados. (omissão do verbo “haver”)
CONJUNÇÃO	Conexão entre duas orações, estabelecendo relação entre elas	Eu queria ir ao cinema, <i>mas</i> estamos de quarentena.
COESÃO LEXICAL	Utilização de sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos ou palavras que possuem sentido aproximado e pertencente a um mesmo grupo lexical.	A minha <i>casa</i> é clara. Os <i>quartos</i> , a <i>sala</i> e a <i>cozinha</i> têm janelas grandes.

#### Coerência

Nesse caso, é importante conferir se a mensagem e a conexão de ideias fazem sentido, e seguem uma linha clara de raciocínio.

Existem alguns conceitos básicos que ajudam a garantir a coerência. Veja quais são os principais princípios para um texto coerente:

- **Princípio da não contradição:** não deve haver ideias contraditórias em diferentes partes do texto.
- **Princípio da não tautologia:** a ideia não deve estar redundante, ainda que seja expressa com palavras diferentes.
- **Princípio da relevância:** as ideias devem se relacionar entre si, não sendo fragmentadas nem sem propósito para a argumentação.
- **Princípio da continuidade temática:** é preciso que o assunto tenha um seguimento em relação ao assunto tratado.
- **Princípio da progressão semântica:** inserir informações novas, que sejam ordenadas de maneira adequada em relação à progressão de ideias.

Para atender a todos os princípios, alguns fatores são recomendáveis para garantir a coerência textual, como amplo **conhecimento de mundo**, isto é, a bagagem de informações que adquirimos ao longo da vida; **inferências** acerca do conhecimento de mundo do leitor; e **informatividade**, ou seja, conhecimentos ricos, interessantes e pouco previsíveis.

### SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES

Este é um estudo da **semântica**, que pretende classificar os sentidos das palavras, as suas relações de sentido entre si. Conheça as principais relações e suas características:

#### Sinonímia e antonímia

As palavras **sinônimas** são aquelas que apresentam significado semelhante, estabelecendo relação de proximidade. **Ex:** *inteligente* <—> *esperto*

Já as palavras **antônimas** são aquelas que apresentam significados opostos, estabelecendo uma relação de contrariedade. **Ex:** *forte* <—> *fraco*

**Parônimos e homônimos**

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

**Ex:** *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

As palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

As palavras **homófonas** são aquelas que possuem a mesma pronúncia, mas com escrita e significado diferentes. **Ex:** *cem* (numeral) X *sem* (falta); *conserto* (arrumar) X *concerto* (musical).

As palavras **homógrafas** são aquelas que possuem escrita igual, porém som e significado diferentes. **Ex:** *colher* (talher) X *colher* (verbo); *acerto* (substantivo) X *acerto* (verbo).

**Polissemia e monosseμία**

As palavras **polissêmicas** são aquelas que podem apresentar mais de um significado, a depender do contexto em que ocorre a frase.

**Ex:** *cabeça* (parte do corpo humano; líder de um grupo).

Já as palavras **monossêmicas** são aquelas que apresentam apenas um significado. **Ex:** *eneágono* (polígono de nove ângulos).

**Denotação e conotação**

Palavras com **sentido denotativo** são aquelas que apresentam um sentido objetivo e literal. **Ex:** *Está fazendo frio.* / *Pé da mulher.*

Palavras com **sentido conotativo** são aquelas que apresentam um sentido simbólico, figurado. **Ex:** *Você me olha com frieza.* / *Pé da cadeira.*

**Hiperonímia e hiponímia**

Esta classificação diz respeito às relações hierárquicas de significado entre as palavras.

Desse modo, um **hiperônimo** é a palavra superior, isto é, que tem um sentido mais abrangente. **Ex:** *Fruta é hiperônimo de limão.*

Já o **hipônimo** é a palavra que tem o sentido mais restrito, portanto, inferior, de modo que o hiperônimo engloba o hipônimo. **Ex:** *Limão é hipônimo de fruta.*

**Formas variantes**

São as palavras que permitem mais de uma grafia correta, sem que ocorra mudança no significado. **Ex:** *loiro – louro* / *enfarte – infarto* / *gatinhar – engatinhar*.

**Arcaísmo**

São palavras antigas, que perderam o uso frequente ao longo do tempo, sendo substituídas por outras mais modernas, mas que ainda podem ser utilizadas. No entanto, ainda podem ser bastante encontradas em livros antigos, principalmente. **Ex:** *botica* <—> *farmácia* / *franquia* <—> *sinceridade*.

**EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DE ESTRUTURAS**

A equivalência e transformação de estruturas consiste em saber mudar uma sentença ou parte dela de modo a que fique gramaticalmente correta. Um exemplo muito comum em provas de concursos é o enunciado trazer uma frase no singular, por exemplo, e pedir que o aluno passe a frase para o plural, mantendo o sentido. Outro exemplo é o enunciado dar a frase em um tempo verbal, e pedir que o aluno a passe para outro tempo. Ou ainda a reescritura de trechos, mantendo a correção semântica e sintática.

**Paralelismo Sintático e Paralelismo Semântico**

O paralelismo sintático é um conceito que trata de um encadeamento ou de uma repetição de estruturas sintáticas semelhantes (termos ou orações), em uma sequência ou enumeração. Tal conceito está diretamente ligado ao conceito de coordenação. Termos coordenados entre si são aqueles que desempenham a mesma função sintática dentro do período.

Orações coordenadas são aquelas sintaticamente semelhantes e independentes uma da outra. Normalmente há conectivos ligando tais termos ou orações.

Segundo o gramático Manoel Pinto Ribeiro, neste processo de encadeamento de termos ou orações, há elementos gramaticais, principalmente conectivos coordenativos, que são utilizados com frequência.<sup>1</sup>

A coerência é um dos pontos importantes nesta temática. Desta forma, para que toda interlocução se materialize de forma plausível, antes de tudo, as ideias precisam estar dispostas em uma sequência lógica, clara e precisa, pois, se por um motivo ou outro houver uma quebra desta sequência, o discurso certamente estará comprometido.

Mediante este aspecto, vale dizer que determinados elementos revelam sua parcela de contribuição para que tais pressupostos se tornem efetivamente concretizados, o que é garantido, muitas vezes, pelo paralelismo sintático e pelo paralelismo semântico.

<sup>1</sup> PESTANA, Fernando. *A gramática para concursos*. Elsevier. 2013.

Esses se caracterizam pelas relações de semelhança que determinadas palavras e expressões apresentam entre si. Tais relações de similaridade podem se dar no campo morfológico (quando as palavras integram a mesma classe gramatical), no semântico (quando há correspondência de sentido) e no sintático (quando a construção de frases e orações se apresenta de forma semelhante).

Assim, analisemos um caso no qual podemos constatar a ausência de paralelismo de ordem morfológica:

“A tão inesperada decisão é fruto resultante de humilhações, mágoas, concepções equivocadas e agressores por parte de colegas que almejavam ocupar sua função.”

Constatamos uma nítida ruptura relacionada a fatores de ordem gramatical, demarcada pela exposição de um adjetivo (agressores) em detrimento ao substantivo “agressões”.

#### Ausência de Paralelismo de Ordem Semântica

Observe o exemplo: “Marcela amou-me durante quinze meses e onze contos de réis” (Machado de Assis).

Detectamos que houve uma quebra de sentido com relação à ideia expressa pelo tempo, ao associá-lo com a noção de quantidade, valor.

#### Ausência de Paralelismo de Ordem Sintática

Observe o exemplo: “O respeito às leis de trânsito não representa segurança somente para o motorista e é para o pedestre.”

Tal ocorrência manifesta-se por intermédio do uso do conectivo “e” em detrimento a outro, que também integra a classe das conjunções aditivas, representado pela expressão “mas também.”

Assim, no intento de reformularmos o discurso, obteríamos: “O respeito às leis de trânsito não representa segurança somente para o motorista, mas também para o pedestre.”

Vejamos outros casos que representam esta dualidade paralelística:

– Não só... mas também

“O respeito às leis de trânsito representa segurança não só para o motorista, mas também para o pedestre.”

Tal construção, além de expressar a ideia de adição, ainda retrata um enfoque especial ao se referir aos pedestres (representada pela conjunção “mas também”).

– Quanto mais... (tanto) mais

“Atualmente, quanto mais nos aperfeiçoamos, mais temos condições de ser bem sucedidos.”

As estruturas paralelísticas denotam o sentido de progressão entre os elementos.

– Tanto... quanto

“O tabagismo é prejudicial tanto para os fumantes ativos, quanto para os passivos.”

Aqui, tais estruturas, além de expressarem adição, ainda acrescentam uma ideia de equiparação ou equivalência.

- Primeiro... segundo

“Há dois procedimentos a realizar: primeiro você diz toda a verdade; segundo, pede desculpas pelo erro cometido.”

Constatamos que os elementos utilizados se relacionam à ideia de uma enumeração, evidenciados de forma sequencial.

– Não... e não / nem

“Não obtive um bom resultado neste ano, nem no anterior.”

Tal recurso foi empregado no sentido de evidenciar uma sequência negativa em relação aos fatos.

– Seja... seja / quer...quer / ora... ora

“Quer você apareça, quer não, iremos ao cinema.”

O emprego das estruturas paralelísticas está relacionado à noção de alternância no que se refere às ações.

– Por um lado... por outro

“Se por um lado as obras garantem o emprego de todos, por outro, desagradam aos moradores.”

#### Tempos Verbais

Observe o exemplo:

“Se todos comparecessem, o evento ficaria mais animado.”

“Se todos comparecerem, o evento ficará mais animado.”

Constatamos que o emprego do pretérito imperfeito do subjuntivo (comparecessem) na oração subordinada condicional requisita o emprego do futuro do pretérito (ficaria) na oração principal.

Já o emprego do futuro do subjuntivo (comparecerem) na oração subordinada pede o emprego do futuro do presente (ficará) na principal.<sup>2</sup>

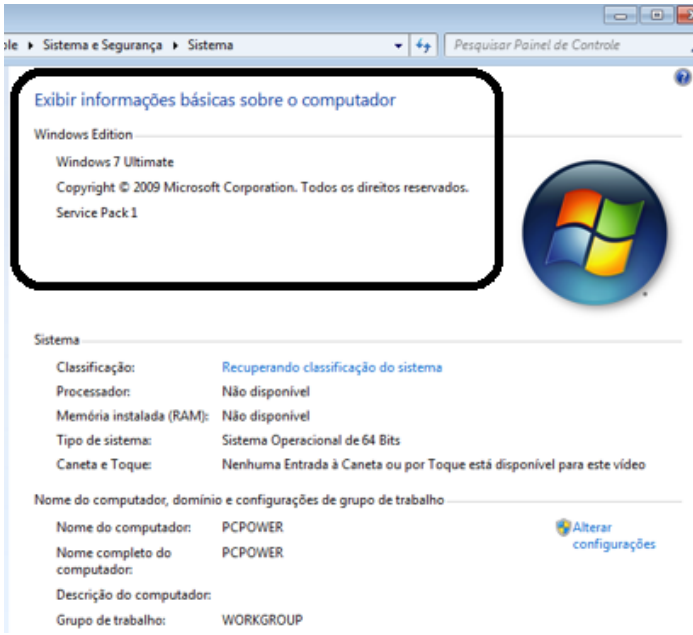




# NOÇÕES DE INFORMÁTICA

**SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS/LINUX: CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS**

## Windows 7

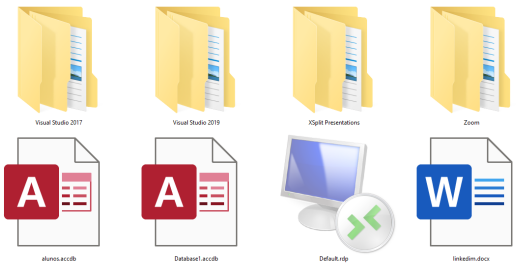


## Conceito de pastas e diretórios

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.



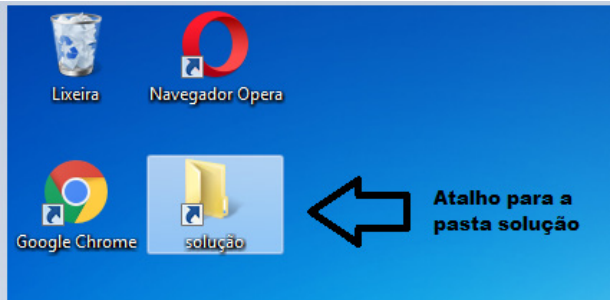
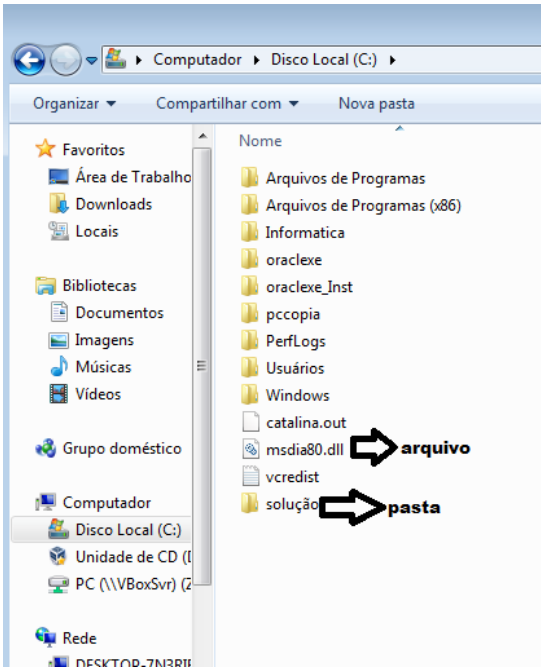
No caso da figura acima, temos quatro pastas e quatro arquivos.

## Arquivos e atalhos

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- Arquivo é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.

- Atalho é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



**Área de trabalho do Windows 7**



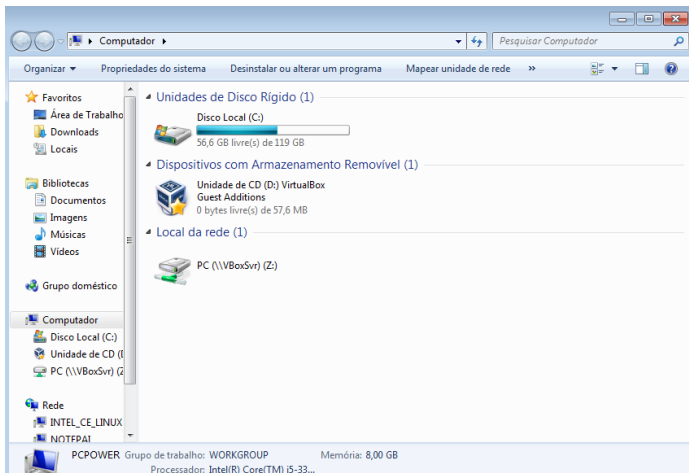
**Área de transferência**

A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

- Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.
- Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

**Manipulação de arquivos e pastas**

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



**Uso dos menus**



**Programas e aplicativos**

- Media Player
- Media Center
- Limpeza de disco
- Desfragmentador de disco
- Os jogos do Windows.
- Ferramenta de captura
- Backup e Restore

**Interação com o conjunto de aplicativos**

Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

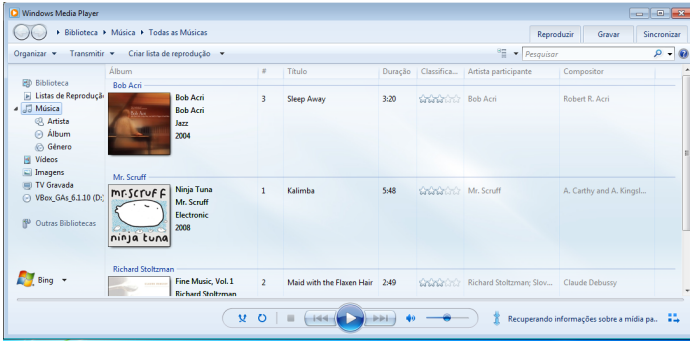
**Facilidades**



O Windows possui um recurso muito interessante que é o Capturador de Tela, simplesmente podemos, com o mouse, recortar a parte desejada e colar em outro lugar.

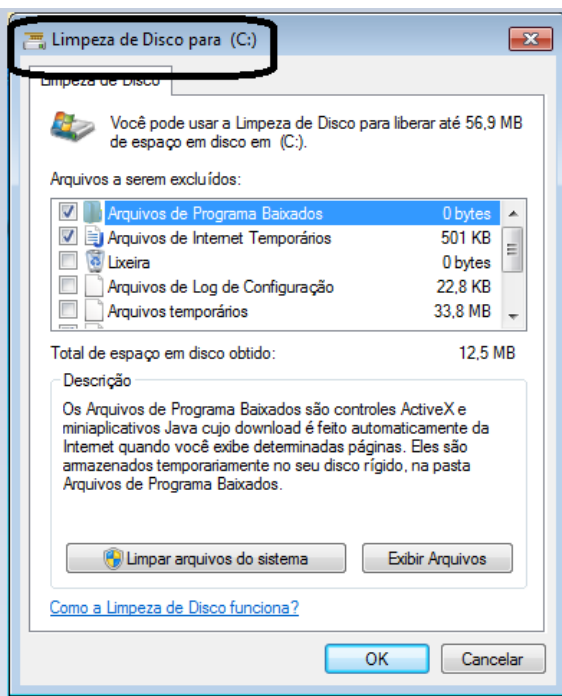
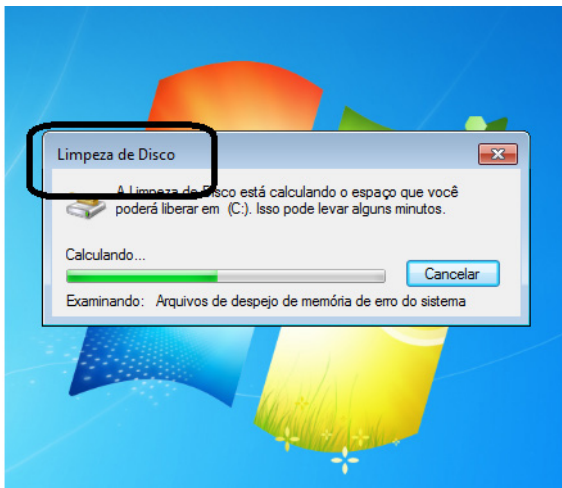
**Música e Vídeo**

Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.

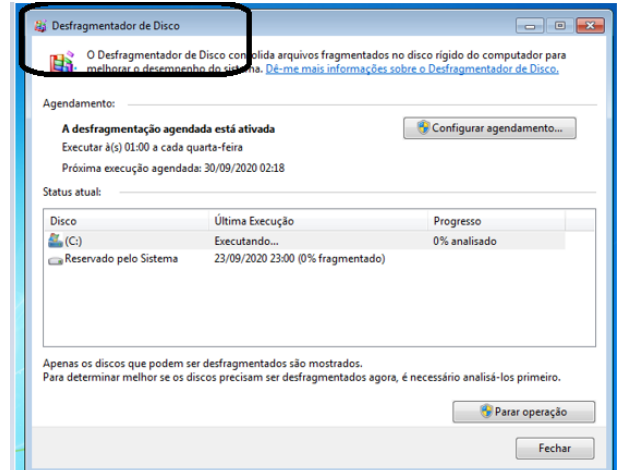


**Ferramentas do sistema**

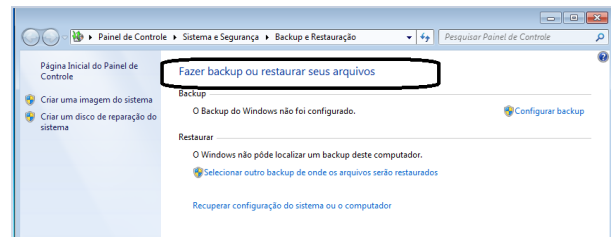
• A limpeza de disco é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



• O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.



• O recurso de backup e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.



**Windows 8**

Exibir informações básicas sobre o computador

Edição do Windows

Avaliação do Windows 8 Enterprise  
 © 2012 Microsoft Corporation. Todos os direitos reservados.



Sistema

Classificação: Classificação do sistema indisponível  
 Processador: Intel(R) Core(TM) i5-3337U CPU @ 1.80GHz 1.80 GHz  
 Memória instalada (RAM): 3,50 GB  
 Tipo de sistema: Sistema Operacional de 32 bits, processador com base em x64  
 Caneta e Toque: Nenhuma Entrada à Caneta ou por Toque está disponível para este vídeo

Nome do computador, domínio e configurações de grupo de trabalho

Nome do computador: SOLUCAOW8  
 Nome completo do computador: SOLUCAOW8  
 Descrição do computador:  
 Grupo de trabalho: WORKGROUP

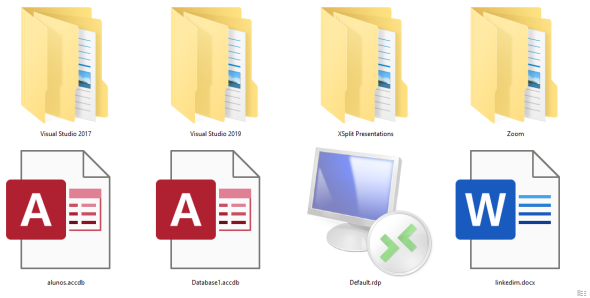


**Conceito de pastas e diretórios**

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.



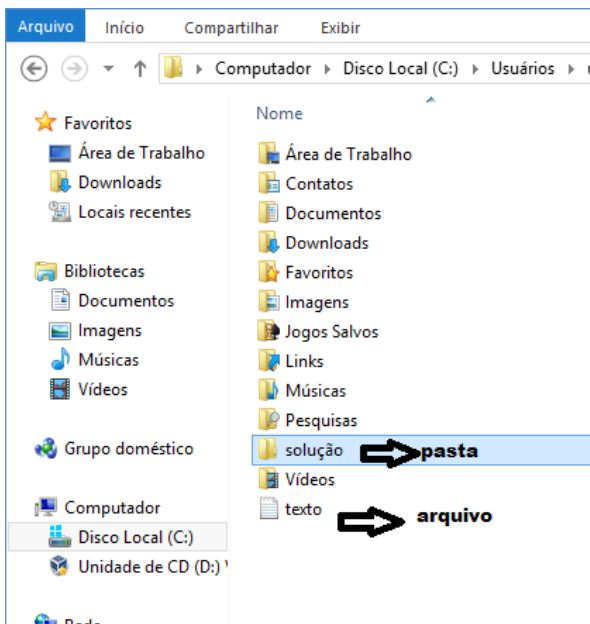
No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

**Arquivos e atalhos**

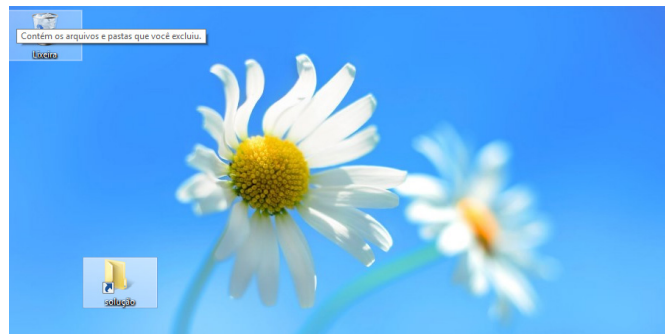
Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vemos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

- **Arquivo** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc..), aplicativos diversos, etc.

- **Atalho** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



**Área de trabalho do Windows 8**



**Área de transferência**

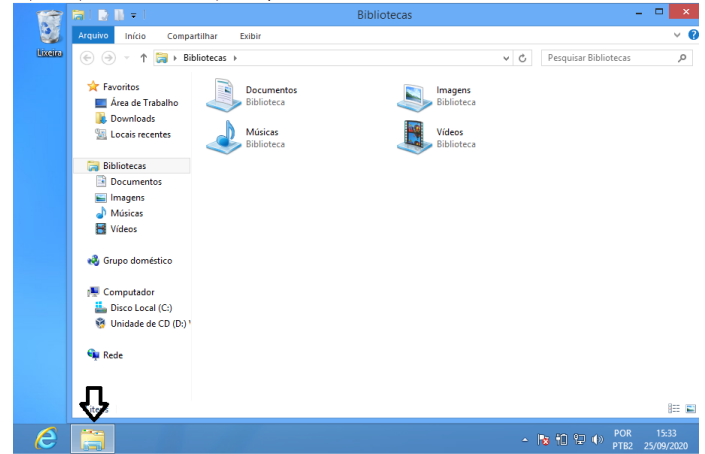
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

- Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

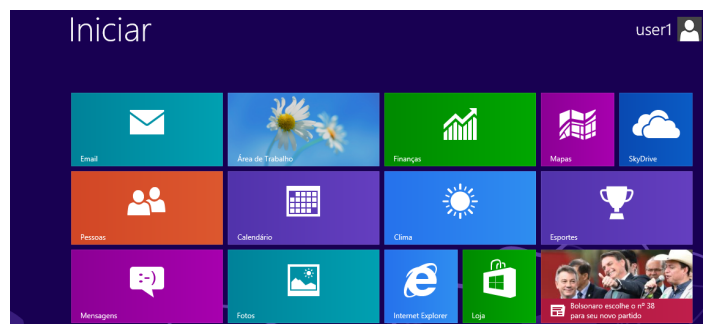
- Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

**Manipulação de arquivos e pastas**

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



**Uso dos menus**





# NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

## ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS; PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### — Estado

#### Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas romana*. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejam alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

— **Povo:** Elemento legítima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

— **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

— **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art.1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da positividade do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

**ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA**

**Obs.** Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas “*Poderes do Estado*” e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontrá-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

— **Governo**

**Conceito**

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra Direito Administrativo da Série Advocacia Pública, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “*a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política*” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “*Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente*”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

— **Administração pública**

**Conceito**

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “*a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos*”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

<b>SENTIDO SUBJETIVO</b>	<b>Sentido amplo</b> {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
<b>SENTIDO SUBJETIVO</b>	<b>Sentido estrito</b> {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.

<b>SENTIDO OBJETIVO</b>	<b>Sentido amplo</b> {função política e administrativa}.
<b>SENTIDO OBJETIVO</b>	<b>Sentido estrito</b> {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

**a. Fomento:** É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

**b. Polícia administrativa:** É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

**c. Serviço público:** resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— **Observação importante:**

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

**Princípios da administração pública**

— **Observação importante:**

**Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos.** Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

**Regime Jurídico Administrativo:** é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

<b>Supremacia do Interesse Público</b>	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
<b>Indisponibilidade do Interesse Público</b>	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

— **Princípios Expressos da Administração Pública**

**Princípio da Legalidade**

Surgido na era do Estado de Direito, o Princípio da Legalidade possui o condão de vincular toda a atuação do Poder Público, seja de forma administrativa, jurisdicional, ou legislativa. É considerado uma das principais garantias protetivas dos direitos individuais no sistema democrático, na medida em que a lei é confeccionada por intermédio dos representantes do povo e seu conteúdo passa a limitar toda a atuação estatal de forma geral.

Na seara do direito administrativo, a principal determinação advinda do Princípio da Legalidade é a de que a atividade administrativa seja exercida com observância exata dos parâmetros da lei, ou seja, a administração somente poderá agir quando estiver devidamente autorizada por lei, dentro dos limites estabelecidos por lei, vindo, por conseguinte, a seguir o procedimento que a lei exigir.

O Princípio da Legalidade, segundo a doutrina clássica, se desdobra em duas dimensões fundamentais ou subprincípios, sendo eles: o Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou da legalidade em sentido negativo); e o Princípio da reserva legal (ou da legalidade em sentido positivo). Vejamos:

De acordo com os contemporâneos juristas Ricardo Alexandre e João de Deus, o **princípio da supremacia da lei**, pode ser conceituado da seguinte forma:

O princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, representa uma limitação à atuação da Administração, na medida em que ela não pode contrariar o disposto na lei. Trata-se

de uma consequência natural da posição de superioridade que a lei ocupa no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo. (2.017, ALEXANDRE e DEUS, p. 103).

Entende-se, desta forma, que o princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, impõe limitações ao poder de atuação da Administração, tendo em vista que esta não pode agir em desconformidade com a lei, uma vez que a lei se encontra em posição de superioridade no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo como um todo. Exemplo: no ato de desapropriação por utilidade pública, caso exista atuação que não atenda ao interesse público, estará presente o vício de desvio de poder ou de finalidade, que torna o ato plenamente nulo.

Em relação ao **princípio da reserva legal, ou da legalidade em sentido positivo**, infere-se que não basta que o ato administrativo simplesmente não contrarie a lei, não sendo *contra legem*, e nem mesmo de ele pode ir além da lei *praeter legem*, ou seja, o ato administrativo só pode ser praticado segundo a lei *secundum legem*. Por esta razão, denota-se que o princípio da reserva legal ou da legalidade em sentido positivo, se encontra dotado do poder de condicionar a validade do ato administrativo à prévia autorização legal de forma geral, uma vez que no entendimento do ilustre Hely Lopes Meirelles, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal, pois, ao passo que na seara particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública, apenas é permitido fazer o que a lei disponibiliza e autoriza.

Pondera-se que em decorrência do princípio da legalidade, não pode a Administração Pública, por mero ato administrativo, permitir a concessão por meio de seus agentes, de direitos de quaisquer espécies e nem mesmo criar obrigações ou impor vedações aos administrados, uma vez que para executar tais medidas, ela depende de lei. No entanto, de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, existem algumas restrições excepcionais ao princípio da legalidade no ordenamento jurídico brasileiro, sendo elas: as medidas provisórias, o estado de defesa e o estado de sítio.

Em resumo, temos:

– **Origem:** Surgiu com o Estado de Direito e possui como objetivo, proteger os direitos individuais em face da atuação do Estado;

– **A atividade administrativa deve exercida dentro dos limites que a lei estabelecer** e seguindo o procedimento que a lei exigir, devendo ser autorizada por lei para que tenha eficácia;

– **Dimensões:** Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou legalidade em sentido negativo); e Princípio da reserva legal (legalidade em sentido positivo);

– **Aplicação na esfera prática** (exemplos): Necessidade de previsão legal para exigência de exame psicotécnico ou imposição de limite de idade em concurso público, ausência da possibilidade de decreto autônomo na concessão de direitos e imposição de obrigações a terceiros, subordinação de atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários;

– **Aplicação na esfera teórica:** Ao passo que no âmbito particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei devidamente autorizar;

– **Legalidade:** o ato administrativo deve estar em total conformidade com a lei e com o Direito, fato que amplia a seara do controle de legalidade;

– **Exceções existentes:** medida provisória, estado de defesa e estado de sítio.

### **Princípio da Impessoalidade**

É o princípio por meio do qual todos os agentes públicos devem cumprir a lei de ofício de maneira impessoal, ainda que, em decorrência de suas convicções pessoais, políticas e ideológicas, considerem a norma injusta.

Esse princípio possui quatro significados diferentes. São eles: a finalidade pública, a isonomia, a imputação ao órgão ou entidade administrativa dos atos praticados pelos seus servidores e a proibição de utilização de propaganda oficial para promoção pessoal de agentes públicos.

Pondera-se que a Administração Pública não pode deixar de buscar a consecução do interesse público e nem tampouco, a conservação do patrimônio público, uma vez que tal busca possui caráter institucional, devendo ser independente dos interesses pessoais dos ocupantes dos cargos que são exercidos em conluio as atividades administrativas, ou seja, nesta acepção da impessoalidade, os fins públicos, na forma determinada em lei, seja de forma expressa ou implícita, devem ser perseguidos independentemente da pessoa que exerce a função pública.

Pelo motivo retro mencionado, boa parte da doutrina considera implicitamente inserido no princípio da impessoalidade, o princípio da finalidade, posto que se por ventura, o agente público vier a praticar o ato administrativo sem interesse público, visando tão somente satisfazer interesse privado, tal ato sofrerá desvio de finalidade, vindo, por esse motivo a ser invalidado.

É importante ressaltar também que o princípio da impessoalidade traz o foco da análise para o administrado. Assim sendo, independente da pessoa que esteja se relacionando com a administração, o tratamento deverá ser sempre de forma igual para todos. Desta maneira, a exigência de impessoalidade advém do princípio da isonomia, vindo a repercutir na exigência de licitação prévia às contratações a ser realizadas pela Administração; na vedação ao nepotismo, de acordo com o disposto na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal; no respeito à ordem cronológica para pagamento dos precatórios, dentre outros fatores.

Outro ponto importante que merece destaque acerca da acepção do princípio da impessoalidade, diz respeito à imputação da atuação administrativa ao Estado, e não aos agentes públicos que a colocam em prática. Assim sendo, as realizações estatais não são imputadas ao agente público que as praticou, mas sim ao ente ou entidade em nome de quem foram produzidas tais realizações.

Por fim, merece destaque um outro ponto importante do princípio da impessoalidade que se encontra relacionado à proibição da utilização de propaganda oficial com o fito de promoção pessoal de agentes públicos. Sendo a publicidade oficial, custeada com recursos públicos, deverá possuir como único propósito o caráter educativo e informativo da população como um todo, o que, assim sendo, não se permitirá que paralelamente a estes objetivos o gestor utilize a publicidade oficial de forma direta, com o objetivo de promover a sua figura pública.

Lamentavelmente, agindo em contramão ao princípio da impessoalidade, nota-se com frequência a utilização da propaganda oficial como meio de promoção pessoal de agentes públicos, agindo como se a satisfação do interesse público não lhes fosse uma obrigação. Entretanto, em combate a tais atos, com o fulcro de restringir a promoção pessoal de agentes públicos, por intermédio de propaganda financiada exclusivamente com os cofres públicos, o art. 37, § 1.º, da Constituição Federal, em socorro à população, determina:

Art. 37. [...]



# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## Agente Fiscal Agropecuário

### AGRICULTURA. CULTIVO DAS PRINCIPAIS LAVOURAS CULTIVADAS NO ESTADO DO CEARÁ

#### Introdução ao Clima e Solo do Ceará

O Estado do Ceará, situado na região Nordeste do Brasil, apresenta um cenário climático e edáfico (relativo ao solo) que é distintamente desafiador para a prática agrícola. Este capítulo explora em profundidade as características climáticas e de solo do Ceará, destacando como esses fatores interagem e influenciam a agricultura na região.

O clima do Ceará é classificado como semiárido, uma característica que molda profundamente a paisagem e a vida econômica do estado. A pluviosidade anual é notavelmente baixa, variando entre 500 e 800 milímetros. Esse nível de precipitação é bem inferior ao de outras regiões brasileiras e estabelece um desafio primordial para o cultivo de lavouras. A concentração das chuvas em períodos específicos, geralmente durante o verão, é uma característica marcante do clima cearense. No entanto, mesmo durante a estação chuvosa, a quantidade de água é muitas vezes insuficiente para atender às necessidades das culturas agrícolas de forma consistente.

A baixa pluviosidade é acompanhada por uma alta taxa de evapotranspiração, que intensifica a dificuldade de manter a umidade do solo. A evapotranspiração é um processo combinado de perda de água do solo para a atmosfera e a transpiração das plantas, e sua alta taxa no Ceará significa que qualquer água disponível no solo evapora rapidamente, reduzindo a disponibilidade de água para as plantas. Este fator cria uma pressão constante sobre os agricultores para implementar estratégias de conservação da água e técnicas de irrigação eficientes.

O regime de chuvas irregular e a alta evapotranspiração também resultam em longos períodos de estiagem, que afetam severamente a produção agrícola. Durante esses períodos secos, o solo pode se tornar árido e incapaz de suportar as necessidades das culturas, exigindo uma dependência ainda maior de sistemas de irrigação e técnicas de manejo adequadas para assegurar uma colheita produtiva.

O solo do Ceará é predominantemente árido, com características que refletem a escassez de água e a baixa fertilidade. O solo é frequentemente composto por uma mistura de areias e argilas com baixa capacidade de retenção de água. Essa condição é exacerbada pela prática de desmatamento e pelo uso intensivo do solo, que pode levar à degradação e à perda de nutrientes essenciais.

A baixa fertilidade do solo cearense é um problema significativo para a agricultura. Solos áridos tendem a ter baixos níveis de matéria orgânica e nutrientes, o que limita a capacidade das plantas de crescerem de maneira saudável e produtiva. A deficiência de nutrientes como nitrogênio, fósforo e potássio pode restringir o desenvolvimento das plantas e reduzir os rendimentos das colheitas. Além disso, a baixa capacidade de retenção de água dos solos are-

nosos significa que a irrigação se torna essencial para a agricultura, e qualquer falha no sistema de irrigação pode ter consequências desastrosas para a produção.

Os agricultores cearenses enfrentam um duplo desafio: devem não só melhorar a fertilidade do solo, mas também gerenciar eficientemente os recursos hídricos. Isso implica em uma série de práticas, como a adição de fertilizantes e a implementação de técnicas de conservação do solo, que visam melhorar a estrutura do solo e aumentar sua capacidade de retenção de água. O uso de adubos orgânicos e compostos, assim como a prática de cobertura do solo com palha, são estratégias frequentemente empregadas para mitigar a baixa fertilidade e melhorar a qualidade do solo.

Dado o ambiente desafiador do Ceará, as técnicas de manejo e irrigação são essenciais para a agricultura no estado. A gestão eficiente da água é uma prioridade, e os sistemas de irrigação desempenham um papel crucial na produção agrícola. A irrigação por gotejamento é uma das técnicas mais eficazes, pois permite a aplicação precisa de água diretamente nas raízes das plantas, minimizando a evaporação e o desperdício.

Além da irrigação, os agricultores cearenses utilizam práticas de manejo do solo para aumentar a retenção de umidade e a fertilidade. O terraceamento, por exemplo, é uma técnica que ajuda a reduzir a erosão do solo e a captar água da chuva. A plantação direta, onde a semeadura é feita diretamente sobre a palha ou resíduos de culturas anteriores, ajuda a proteger o solo e a reter a umidade. Essas práticas são vitais para preservar a qualidade do solo e garantir que ele possa suportar a produção agrícola de forma sustentável.

Outro aspecto importante do manejo é a rotação de culturas. A rotação de culturas envolve alternar diferentes tipos de plantas nas mesmas áreas ao longo do tempo, o que ajuda a melhorar a saúde do solo e a reduzir a incidência de pragas e doenças. Essa prática também contribui para a fertilidade do solo, pois diferentes culturas têm diferentes necessidades nutricionais e contribuições para o solo.

Os desafios impostos pelo clima semiárido e pela baixa fertilidade do solo exigem que os agricultores do Ceará sejam inovadores e adaptáveis. As condições climáticas adversas e a qualidade do solo exigem uma abordagem cuidadosa e estratégica para a agricultura. A adaptação às mudanças climáticas e a inovação tecnológica são aspectos cruciais para enfrentar esses desafios.

A pesquisa e o desenvolvimento de novas variedades de plantas mais resistentes à seca são essenciais para melhorar a produção agrícola. Além disso, o investimento em tecnologias de irrigação e práticas de manejo sustentável ajuda a aumentar a eficiência do uso da água e a melhorar a produtividade das lavouras. A capacitação dos agricultores e o acesso a tecnologias avançadas são igualmente importantes para garantir que as práticas agrícolas possam evoluir e se adaptar às condições em constante mudança.

O clima semiárido e as características do solo no Ceará apresentam desafios significativos para a agricultura, mas também oferecem oportunidades para a inovação e a adaptação. Com uma pluviosidade anual baixa e uma alta taxa de evapotranspiração, o

ambiente cearense exige técnicas de manejo e irrigação especializadas. A baixa fertilidade do solo, combinada com a necessidade de uma gestão eficiente da água, demanda a adoção de práticas agrícolas avançadas e sustentáveis.

As técnicas de manejo do solo, a irrigação eficiente e a inovação tecnológica são essenciais para enfrentar esses desafios e garantir a produtividade agrícola no Ceará. A adaptação às condições adversas e a capacidade de implementar estratégias eficazes são cruciais para o sucesso da agricultura na região. O entendimento profundo das características climáticas e edáficas do Ceará é fundamental para desenvolver soluções que possam assegurar a viabilidade e o crescimento contínuo da agricultura no estado.

### Cultivo do Milho

O milho (*Zea mays*) é uma cultura fundamental no Estado do Ceará, desempenhando um papel crucial na segurança alimentar e na economia local. A importância do milho vai além de seu valor nutritivo, pois ele está intrinsecamente ligado à estabilidade econômica e ao sustento de muitas famílias no estado. Contudo, o cultivo do milho no Ceará enfrenta desafios significativos devido às condições climáticas adversas e às características do solo. Para superar esses desafios, foram desenvolvidas estratégias de cultivo que combinam inovação tecnológica com práticas agrícolas tradicionais. Este capítulo oferece uma análise detalhada do cultivo do milho no Ceará, abordando aspectos desde as condições ideais para o plantio até as técnicas de manejo utilizadas para otimizar a produção.

O milho é uma das principais culturas do Ceará e desempenha um papel vital na segurança alimentar da população. Como alimento básico, o milho é utilizado em diversas formas, desde a farinha de milho até a produção de rações para animais. A relevância do milho na dieta local é significativa, pois ele fornece uma fonte importante de carboidratos e nutrientes essenciais.

Além de seu valor alimentar, o milho tem um impacto econômico considerável. É uma cultura que contribui para a geração de empregos e para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais. O cultivo do milho é uma atividade que envolve numerosos trabalhadores, desde o plantio até a colheita, e seu processamento e comercialização impulsionam a economia local.

O clima semiárido do Ceará apresenta condições desafiadoras para o cultivo do milho. A baixa pluviosidade, que varia de 500 a 800 mm anuais, e a alta taxa de evapotranspiração resultam em um ambiente onde a disponibilidade de água é limitada. O milho, sendo uma planta que requer uma quantidade razoável de água durante seu ciclo de crescimento, enfrenta dificuldades sob essas condições. O período de estiagem prolongada pode levar à redução da produtividade e, em casos extremos, à perda total da colheita.

Para enfrentar a escassez de água, o cultivo do milho no Ceará geralmente é realizado em áreas onde há acesso a sistemas de irrigação. A irrigação é uma técnica essencial que permite a manutenção de um fornecimento adequado de água, mesmo durante períodos secos. No entanto, a dependência da irrigação aumenta os custos de produção e requer um gerenciamento eficiente dos recursos hídricos.

Uma das principais estratégias para superar os desafios climáticos no cultivo do milho é a utilização de variedades adaptadas ao clima semiárido. O desenvolvimento de sementes de milho resistentes à seca tem sido uma prioridade para os produtores cearenses. Essas variedades híbridas são capazes de suportar condições

adversas, como a baixa disponibilidade de água e as temperaturas elevadas, o que contribui para uma maior produtividade e uma menor dependência das chuvas.

Os melhoramentos genéticos têm desempenhado um papel crucial na adaptação das variedades de milho às condições do Ceará. As sementes de milho híbrido, por exemplo, são projetadas para apresentar características como uma maior eficiência no uso da água, resistência a pragas e doenças, e uma capacidade aumentada de germinação em condições de estresse hídrico. Essas melhorias têm permitido aos agricultores alcançar melhores resultados mesmo em um ambiente desafiador.

Para maximizar a eficiência do uso da água e melhorar a produtividade, os agricultores cearenses adotam diversas técnicas de manejo e conservação do solo. A irrigação por gotejamento é uma das práticas mais eficazes, pois permite a aplicação precisa de água diretamente nas raízes das plantas, minimizando o desperdício e a evaporação. Este sistema é particularmente adequado para as condições semiáridas, onde a eficiência no uso da água é crucial.

Além da irrigação, práticas como a plantação direta e o terraceamento são comuns no cultivo do milho no Ceará. A plantação direta, ou plantio direto, é uma técnica que envolve semear o milho diretamente sobre a palha ou resíduos de culturas anteriores. Essa prática ajuda a proteger o solo contra a erosão e a reter a umidade, reduzindo a necessidade de irrigação frequente.

O terraceamento, por sua vez, é uma técnica que cria pequenas áreas planas em terrenos inclinados para reduzir a erosão e aumentar a retenção de água. A construção de terraços permite que a água da chuva seja armazenada e utilizada de maneira mais eficiente, beneficiando o crescimento do milho e melhorando a produtividade.

O cultivo do milho no Ceará também enfrenta desafios relacionados ao manejo de pragas e doenças. Pragas como a lagarta-do-cartucho e a cigarrinha-do-milho podem causar danos significativos às lavouras, comprometendo a qualidade e a quantidade da produção. O controle integrado de pragas é uma abordagem utilizada para lidar com esses problemas. Essa abordagem combina métodos químicos, biológicos e culturais para minimizar o impacto das pragas e reduzir a dependência de pesticidas químicos.

O monitoramento constante das lavouras e a aplicação de práticas de manejo integrado são essenciais para manter a saúde das plantas e garantir uma colheita bem-sucedida. O uso de variedades resistentes a pragas e doenças, junto com técnicas de rotação de culturas e o uso de predadores naturais, são estratégias importantes para a proteção das lavouras.

O cultivo do milho tem um impacto econômico significativo no Ceará. A produção de milho contribui para a renda dos agricultores e para o desenvolvimento das comunidades rurais. A comercialização do milho e seus derivados, como a farinha e ração animal, gera empregos e impulsiona a economia local.

Socialmente, o milho desempenha um papel vital na segurança alimentar das famílias cearenses. Como uma fonte importante de carboidratos e outros nutrientes, o milho é um alimento básico na dieta local. A produção está intimamente ligada às práticas culturais e tradicionais da região, refletindo a importância histórica e contemporânea dessa cultura para a população.

### Cultivo da Soja

A soja (*Glycine max*) tem emergido como uma cultura de crescente importância no Estado do Ceará, especialmente em regiões onde é possível implementar sistemas de irrigação avançados. Tradicionalmente associada a climas subtropicais e tropicais úmidos,

a soja encontrou um novo lar no semiárido cearense devido ao desenvolvimento de variedades adaptadas às condições adversas da região. Este capítulo explora em profundidade os aspectos relacionados ao cultivo da soja no Ceará, abordando desde as características da cultura e suas exigências ambientais até os impactos econômicos e ambientais desse cultivo.

A soja tem desempenhado um papel significativo na diversificação da produção agrícola do Ceará. Embora tradicionalmente associada a regiões de clima mais úmido, a soja adaptada ao clima semiárido tem oferecido novas oportunidades para os produtores da região. A expansão do cultivo de soja no Ceará reflete uma mudança estratégica na agricultura local, buscando aumentar a rentabilidade e a sustentabilidade das práticas agrícolas.

O cultivo da soja no Ceará trouxe uma série de benefícios econômicos. A soja não apenas contribui para a segurança alimentar local, oferecendo uma fonte de proteína vegetal essencial, mas também gera emprego e renda para muitos agricultores e trabalhadores rurais. A demanda crescente por soja em mercados internos e externos tem incentivado o desenvolvimento de cadeias produtivas mais robustas e eficientes na região.

A soja é uma planta que, por sua natureza, prefere climas subtropicais e tropicais úmidos. No entanto, a introdução de variedades adaptadas ao clima semiárido tem sido crucial para o sucesso do cultivo no Ceará. Essas variedades foram desenvolvidas através de melhoramento genético para suportar condições de menor disponibilidade hídrica e temperaturas mais elevadas. As características dessas variedades incluem uma maior tolerância ao estresse hídrico e uma adaptação mais eficaz às variações climáticas.

Uma das adaptações importantes é a modificação no ciclo de crescimento da soja. As variedades desenvolvidas para o semiárido possuem ciclos de desenvolvimento mais curtos, permitindo que a colheita ocorra antes da chegada de períodos críticos de seca. Isso reduz o risco de perda da colheita e melhora a segurança alimentar.

O cultivo da soja no Ceará é predominantemente realizado em áreas irrigadas, uma vez que a disponibilidade de água é uma limitação significativa na região. Entre os sistemas de irrigação utilizados, o pivô central é um dos mais modernos e eficientes. O pivô central é um sistema de irrigação circular que cobre grandes áreas e permite uma distribuição uniforme da água, otimizando o uso do recurso e garantindo que as plantas recebam a quantidade necessária para seu crescimento.

Além do pivô central, a irrigação por gotejamento é utilizada em algumas áreas. Este sistema é altamente eficiente, fornecendo água diretamente às raízes das plantas, o que reduz o desperdício e melhora a eficiência do uso da água. O uso de tecnologias avançadas no manejo da irrigação é essencial para superar as limitações impostas pelo clima semiárido e garantir uma produção agrícola sustentável.

O manejo do solo também desempenha um papel crucial no cultivo da soja. Práticas como a rotação de culturas e o uso de cobertura vegetal ajudam a manter a saúde do solo e a melhorar sua estrutura. A rotação de culturas, por exemplo, reduz a incidência de pragas e doenças, além de melhorar a fertilidade do solo ao alternar entre diferentes tipos de culturas que possuem diferentes necessidades nutricionais e efeitos sobre o solo.

O cultivo da soja no Ceará tem gerado impactos econômicos significativos. A expansão da área cultivada com soja tem contribuído para a diversificação da produção agrícola e para a estabilidade

econômica dos produtores. A soja é uma commodity de alto valor no mercado global, e seu cultivo oferece oportunidades para exportação e para o fortalecimento da economia local.

Além dos benefícios econômicos, a soja desempenha um papel ambiental importante através da fixação biológica de nitrogênio. As raízes da soja estabelecem uma simbiose com bactérias fixadoras de nitrogênio, o que permite que a planta capte o nitrogênio do ar e o converta em uma forma utilizável para o crescimento das plantas. Esse processo reduz a necessidade de fertilizantes químicos, contribuindo para a melhoria da qualidade do solo e a sustentabilidade da agricultura.

A fixação biológica de nitrogênio tem um impacto positivo sobre o ambiente ao diminuir a dependência de fertilizantes sintéticos, que podem causar poluição e degradação do solo e da água. Além disso, a prática de adotar variedades de soja adaptadas às condições semiáridas e o uso eficiente da água ajudam a promover uma agricultura mais sustentável e menos prejudicial ao meio ambiente.

Apesar dos avanços e benefícios associados ao cultivo da soja no Ceará, existem desafios que precisam ser enfrentados para garantir a continuidade e o sucesso dessa prática agrícola. A variabilidade climática e as condições adversas podem afetar a produtividade e a qualidade da soja. A adaptação contínua das variedades de soja e a inovação nas técnicas de manejo e irrigação são essenciais para superar esses desafios.

A pesquisa e o desenvolvimento contínuos são cruciais para melhorar as variedades de soja e as práticas agrícolas. Investimentos em tecnologias de irrigação, aprimoramento genético e técnicas de manejo sustentável podem contribuir para enfrentar os desafios climáticos e garantir uma produção eficiente e sustentável.

Além disso, a integração de práticas agrícolas sustentáveis, como o uso de técnicas de conservação do solo e a promoção da eficiência no uso da água, são fundamentais para assegurar a viabilidade do cultivo da soja no Ceará a longo prazo. O apoio a políticas públicas que incentivem a inovação e a pesquisa agrícola também desempenha um papel importante no desenvolvimento do setor.

### Cultivo do Algodão

O algodão (*Gossypium* spp.) possui uma longa e rica história no Estado do Ceará, sendo uma das principais culturas da região e desempenhando um papel crucial na economia local. A importância do algodão se reflete não apenas em sua contribuição para o setor têxtil, mas também na geração de emprego e no desenvolvimento econômico das comunidades rurais. No Ceará, o cultivo do algodão enfrenta desafios específicos devido ao clima semiárido, que exige práticas e tecnologias adaptadas para garantir uma produção eficiente e sustentável. Este capítulo oferece uma análise detalhada do cultivo do algodão no Ceará, abordando desde suas características e necessidades até as técnicas de manejo e os impactos econômicos e ambientais associados.

O algodão tem uma importância histórica significativa no Ceará, remontando ao período colonial quando a cultura foi introduzida e começou a se expandir devido às suas propriedades econômicas valiosas. O algodão se tornou uma das principais culturas do estado, moldando a paisagem agrícola e a economia local. Durante o auge da produção de algodão, a cultura ajudou a estabelecer o Ceará como um importante centro de produção têxtil no Brasil.

Hoje, o algodão continua a ser um pilar da agricultura cearense. Sua produção sustenta uma ampla cadeia produtiva que inclui o cultivo, a colheita, o beneficiamento e a comercialização. A indús-

tria têxtil local, que transforma o algodão em diversos produtos, é um dos setores econômicos mais importantes do estado, gerando milhares de empregos e contribuindo significativamente para a economia regional.

Além da importância econômica direta, o cultivo do algodão também desempenha um papel social crucial. A produção de algodão proporciona uma fonte de renda para muitos agricultores familiares e trabalhadores rurais, ajudando a melhorar as condições de vida nas áreas rurais e promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades.

O algodão é uma planta que requer condições específicas para um crescimento e desenvolvimento ideais. Em termos de clima, o algodão necessita de temperaturas quentes e uma quantidade adequada de água. No Ceará, o cultivo do algodão é predominantemente realizado em áreas irrigadas, uma vez que a planta não tolera bem a escassez de água.

A necessidade de um fornecimento consistente de água faz com que os produtores cearenses dependam fortemente de sistemas de irrigação para garantir uma produção de alta qualidade. A irrigação adequada é essencial para o desenvolvimento das cápsulas de algodão, que devem ser bem hidratadas para garantir uma fibra de qualidade. A irrigação insuficiente pode levar a problemas como a formação de fibras de menor qualidade e uma redução na produtividade.

No Ceará, os produtores adotam variedades de algodão adaptadas às condições semiáridas da região. As variedades de algodão resistentes à seca são desenvolvidas para suportar períodos de estiagem e temperaturas elevadas, características comuns no clima do estado. Essas variedades são selecionadas e melhoradas para oferecer uma maior resistência a condições adversas e a doenças que podem afetar a produção.

A tecnologia de manejo utilizada no cultivo do algodão inclui práticas avançadas como o controle integrado de pragas e doenças. O controle integrado combina métodos químicos, biológicos e culturais para minimizar o impacto de pragas e doenças, garantindo a saúde das plantas e a qualidade da colheita. O uso de inseticidas e fungicidas é complementado com estratégias de manejo, como a rotação de culturas e a introdução de predadores naturais que ajudam a controlar as populações de pragas.

A aplicação de práticas sustentáveis tem se tornado cada vez mais importante no cultivo do algodão no Ceará. Entre essas práticas, destaca-se o cultivo rotacionado, que envolve alternar o cultivo do algodão com outras culturas. A rotação de culturas ajuda a manter a saúde do solo, reduzindo a incidência de pragas e doenças e melhorando a fertilidade do solo.

Outra prática sustentável amplamente adotada é o uso de biofertilizantes. Os biofertilizantes, que são derivados de organismos vivos, ajudam a melhorar a fertilidade do solo e promovem o crescimento saudável das plantas. A aplicação de biofertilizantes reduz a necessidade de fertilizantes químicos, que podem ter impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde do solo.

Além disso, a implementação de técnicas de conservação do solo, como o terraceamento e a cobertura do solo, contribui para a preservação da umidade e a prevenção da erosão. Essas técnicas são particularmente importantes em áreas inclinadas e em solos que são suscetíveis à degradação.

O cultivo do algodão tem um impacto econômico significativo no Ceará. A produção de algodão não apenas gera emprego e renda para os produtores e trabalhadores rurais, mas também impulsiona a indústria têxtil e as cadeias produtivas associadas. A comercializa-

ção do algodão e seus produtos derivados contribui para a estabilidade econômica das comunidades rurais e para o desenvolvimento da região como um todo.

Do ponto de vista ambiental, o cultivo do algodão enfrenta desafios, especialmente em um clima semiárido como o do Ceará. A irrigação intensiva necessária para a produção de algodão pode levar ao uso excessivo de recursos hídricos e à degradação dos recursos naturais. No entanto, as práticas de manejo sustentável e o uso de tecnologias avançadas ajudam a mitigar alguns desses impactos, promovendo uma agricultura mais responsável e eficiente.

O cultivo do algodão no Ceará enfrenta uma série de desafios, incluindo a variabilidade climática, a escassez de água e a necessidade de controle eficaz de pragas e doenças. A adaptação contínua às condições climáticas adversas e a inovação nas práticas de manejo são essenciais para garantir a sustentabilidade e a produtividade do cultivo.

Investimentos em pesquisa e desenvolvimento são cruciais para melhorar as variedades de algodão e as tecnologias de manejo. A busca por soluções inovadoras e a implementação de práticas agrícolas sustentáveis são fundamentais para enfrentar os desafios e garantir o sucesso a longo prazo do cultivo do algodão no Ceará.

Além disso, o fortalecimento das cadeias produtivas e a promoção de políticas públicas que incentivem a agricultura sustentável e o desenvolvimento rural são essenciais para apoiar o cultivo do algodão e assegurar sua continuidade como uma cultura de importância estratégica no estado.

#### Cultivo da Mandioca

A mandioca (*Manihot esculenta*), frequentemente chamada de macaxeira no Ceará, é uma cultura que desempenha um papel fundamental na agricultura e na dieta da região. A resistência da mandioca à seca e sua adaptabilidade às condições semiáridas fazem dela uma das principais culturas para pequenos e grandes produtores no estado. Este capítulo examina em detalhe o cultivo da mandioca no Ceará, explorando desde suas características agrônomicas e requisitos ambientais até suas contribuições para a segurança alimentar e os desafios enfrentados pelos produtores.

A mandioca é uma cultura essencial no Ceará, tanto para a agricultura quanto para a segurança alimentar. Como um dos principais alimentos básicos da dieta local, a mandioca fornece uma fonte significativa de carboidratos e energia para a população. É um alimento versátil que pode ser consumido de várias formas, como farinha, tapioca e frituras, sendo integrado em uma ampla gama de pratos tradicionais.

Historicamente, a mandioca tem sido cultivada e consumida no Brasil desde os tempos indígenas, e no Ceará, sua importância aumentou com o tempo devido à sua adaptabilidade ao clima semiárido. Em uma região onde outras culturas podem enfrentar dificuldades devido à falta de água, a mandioca se destaca como uma cultura resiliente, capaz de prosperar em condições adversas e contribuir para a segurança alimentar das comunidades locais.

A mandioca é uma planta perene que se adapta bem ao clima semiárido do Ceará devido às suas características fisiológicas e biológicas. Com raízes tuberosas que armazenam nutrientes e água, a mandioca é capaz de suportar períodos prolongados de estiagem. Esta capacidade de armazenar água e nutrientes permite que a mandioca se mantenha ativa mesmo quando a disponibilidade de água é limitada.



# LEGISLAÇÃO

## LEGISLAÇÃO FEDERAL: LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AGRÍCOLA)

### LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

*Dispõe sobre a política agrícola.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Art. 2º A política fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I - a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;

II - o setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;

III - como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

IV - o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;

V - a produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infraestrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;

VI - o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.

Art. 3º São objetivos da política agrícola:

I - na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades,

visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais;

II - sistematizar a atuação do Estado para que os diversos segmentos intervenientes da agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas do setor;

III - eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agricultura;

IV - proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais;

V - (Vetado);

VI - promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades;

VII - compatibilizar as ações da política agrícola com as de reforma agrária, assegurando aos beneficiários o apoio à sua integração ao sistema produtivo;

VIII - promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores de produção internos;

IX - possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura brasileira;

X - prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família;

XI - estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

XII - (Vetado);

XIII - promover a saúde animal e a sanidade vegetal; (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

XIV - promover a idoneidade dos insumos e serviços empregados na agricultura; (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

XV - assegurar a qualidade dos produtos de origem agropecuária, seus derivados e resíduos de valor econômico; (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

XVI - promover a concorrência leal entre os agentes que atuam nos setores e a proteção destes em relação a práticas desleais e a riscos de doenças e pragas exóticas no País; (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

XVII - melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural. (Inciso incluído pela Lei nº 10.298, de 30.10.2001)

Art. 4º As ações e instrumentos de política agrícola referem-se a:

I - planejamento agrícola;

II - pesquisa agrícola tecnológica;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - defesa da agropecuária;

VI - informação agrícola;

VII - produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;

VIII - associativismo e cooperativismo;

IX - formação profissional e educação rural;

X - investimentos públicos e privados;

XI - crédito rural;

XII - garantia da atividade agropecuária;

XIII - seguro agrícola;

XIV - tributação e incentivos fiscais;

XV - irrigação e drenagem;

XVI - habitação rural;

XVII - eletrificação rural;

XVIII - mecanização agrícola;

XIX - crédito fundiário.

Parágrafo único. Os instrumentos de política agrícola deverão orientar-se pelos planos plurianuais. (Incluído pela Lei nº 10.246, de 2 de julho de 2001)

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º Fica instituído o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

I - (Vetado);

II - (Vetado);

III - orientar a elaboração do Plano de Safra;

IV - propor ajustamentos ou alterações na política agrícola;

V - (Vetado);

VI - manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola.

§1º O Conselho Nacional da Política Agrícola (CNPA) será constituído pelos seguintes membros: (Vide Decreto nº 4.623, de 2003).

I - um do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II - um do Banco do Brasil S.A.;

III - dois da Confederação Nacional da Agricultura;

IV - dois representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag);

V - dois da Organização das Cooperativas Brasileiras, ligados ao setor agropecuário;

VI - um do Departamento Nacional da Defesa do Consumidor;

VII - um da Secretaria do Meio Ambiente;

VIII - um da Secretaria do Desenvolvimento Regional;

IX - três do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara);

X - um do Ministério da Infra-Estrutura;

XI - dois representantes de setores econômicos privados abrangidos pela Lei Agrícola, de livre nomeação do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara);

XII - (Vetado);

§2º (Vetado).

§3º O Conselho Nacional da Política Agrícola (CNPA) contará com uma Secretaria Executiva e sua estrutura funcional será integrada por Câmaras Setoriais, especializadas em produtos, insumos, comercialização, armazenamento, transporte, crédito, seguro e demais componentes da atividade rural.

§4º As Câmaras Setoriais serão instaladas por ato e a critério do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

§5º O regimento interno do CNPA será elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e submetido à aprovação do plenário do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

§6º O Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) coordenará a organização de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Agrícola, com as mesmas finalidades, no âmbito de suas competências.

§7º (Vetado).

§8º (Vetado).

§9º Os atos de instalação das Câmaras Setoriais do CNPA a que se refere o §4º deste artigo estabelecerão o número de seus membros e suas atribuições. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)

Art. 6º A ação governamental para o setor agrícola é organizada pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo:

I - (Vetado);

II - ao Governo Federal a orientação normativa, as diretrizes nacionais e a execução das atividades estabelecidas em lei. (Inciso incluído pela Lei nº 10.327, de 12.12.2001)

III - às entidades de administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o planejamento, a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação de atividades específicas. (Inciso renumerado de II para III, pela Lei nº 10.327, de 12.12.2001)

Art. 7º A ação governamental para o setor agrícola desenvolvida pela União, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, respeitada a autonomia constitucional, é exercida em sintonia, evitando-se superposições e paralelismos, conforme dispuser lei complementar prevista no parágrafo único do art. 23 da Constituição.

## CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO AGRÍCOLA

Art. 8º O planejamento agrícola será feito em consonância com o que dispõe o art. 174 da Constituição, de forma democrática e participativa, através de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta lei.

§1º (Vetado).

§2º (Vetado).

§3º Os planos de safra e os planos plurianuais, elaborados de acordo com os instrumentos gerais de planejamento, considerarão o tipo de produto, fatores e ecossistemas homogêneos, o planejamento das ações dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, as especificidades regionais e estaduais, de acordo com a vocação agrícola e as necessidades diferenciadas de abastecimento, formação de estoque e exportação. (Redação dada pela Lei nº 10.246, de 2 de julho de 2001)

§4º Os planos deverão prever a integração das atividades de produção e de transformação do setor agrícola, e deste com os demais setores da economia.

Art. 9º O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara) coordenará, a nível nacional, as atividades de planejamento agrícola, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios.

Art. 10. O Poder Público deverá:

I - proporcionar a integração dos instrumentos de planejamento agrícola com os demais setores da economia;

II - desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores sobre o desempenho do setor agrícola, a eficácia da ação governamental e os efeitos e impactos dos programas dos planos plurianuais.

#### **CAPÍTULO IV DA PESQUISA AGRÍCOLA**

Art. 11. (Vetado).

Parágrafo único. É o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara) autorizado a instituir o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), sob a coordenação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e em convênio com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, entidades públicas e privadas, universidades, cooperativas, sindicatos, fundações e associações.

Art. 12. A pesquisa agrícola deverá:

I - estar integrada à assistência técnica e extensão rural, aos produtores, comunidades e agroindústrias, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da integração dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais do setor produtivo;

II - dar prioridade ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas, objetivando o aumento de sua produtividade, preservando ao máximo a heterogeneidade genética;

III - dar prioridade à geração e à adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos pequenos agricultores, enfatizando os alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas voltados para esse público;

IV - observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para a sanidade animal e vegetal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente.

Art. 13. É autorizada a importação de material genético para a agricultura desde que não haja proibição legal.

Art. 14. Os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

#### **CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. A assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar, com o produtor rural, proprietário ou não, suas famílias e organizações, soluções adequadas a seus problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.

Art. 17. O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:

I - difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida do meio rural;

II - estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar bem como as entidades de representação dos produtores rurais;

III - identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV - disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.

Art. 18. A ação de assistência técnica e extensão rural deverá estar integrada à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.

#### **CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DA CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS**

Art. 19. O Poder Público deverá:

I - integrar, a nível de Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as comunidades na preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

II - disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora;

III - realizar zoneamentos agroecológicos que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas, bem como para a instalação de novas hidrelétricas;

IV - promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação;

V - desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população;

VI - fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas;

VII - coordenar programas de estímulo e incentivo à preservação das nascentes dos cursos d'água e do meio ambiente, bem como o aproveitamento de dejetos animais para conversão em fertilizantes.

Parágrafo único. A fiscalização e o uso racional dos recursos naturais do meio ambiente é também de responsabilidade dos proprietários de direito, dos beneficiários da reforma agrária e dos ocupantes temporários dos imóveis rurais.

Art. 20. As bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamento do uso, da conservação e da recuperação dos recursos naturais.

Art. 21. (Vetado).

Art. 21-A. O Poder Público procederá à identificação, em todo o território nacional, das áreas desertificadas, as quais somente poderão ser exploradas mediante a adoção de adequado plano de manejo, com o emprego de tecnologias capazes de interromper o processo de desertificação e de promover a recuperação dessas áreas. (Incluído pela Lei nº 10.228, de 29.5.2001)

§1º O Poder Público estabelecerá cadastros das áreas sujeitas a processos de desertificação, em âmbito estadual ou municipal. ((Incluído pela Lei nº 10.228, de 29.5.2001))

§2º O Poder Público, por intermédio dos órgãos competentes, promoverá a pesquisa, a geração e a difusão de tecnologias capazes de suprir as condições expressas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.228, de 29.5.2001)

Art. 22. A prestação de serviços e aplicações de recursos pelo Poder Público em atividades agrícolas devem ter por premissa básica o uso tecnicamente indicado, o manejo racional dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

Art. 23. As empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas a recuperação do meio ambiente, na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 24. (Vetado).

Art. 25. O Poder Público implementará programas de estímulo às atividades de interesse econômico apícolas e criatórias de peixes e outros produtos de vida fluvial, lacustre e marinha, visando ao incremento da oferta de alimentos e à preservação das espécies animais e vegetais. (Redação dada pela Lei nº 10.990, de 2004)

Art. 26. A proteção do meio ambiente e dos recursos naturais terá programas plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelos órgãos competentes, mantidos ou não pelo Poder Público, sob a coordenação da União e das Unidades da Federação.

## CAPÍTULO VII DA DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 27. (Vetado).

Art. 27-A. São objetivos da defesa agropecuária assegurar: (Incluído pela Lei nº 9.712, de 20.11.1998) (Regulamento)

I – a sanidade das populações vegetais;

II – a saúde dos rebanhos animais;

III – a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;

IV – a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

§1º Na busca do atingimento dos objetivos referidos no caput, o Poder Público desenvolverá, permanentemente, as seguintes atividades:

I – vigilância e defesa sanitária vegetal;

II – vigilância e defesa sanitária animal;

III – inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico;

IV – inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico;

V – fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias.

§2º As atividades constantes do parágrafo anterior serão organizadas de forma a garantir o cumprimento das legislações vigentes que tratem da defesa agropecuária e dos compromissos internacionais firmados pela União.

Art. 28. (Vetado).

Art. 28-A. Visando à promoção da saúde, as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais serão organizadas, sob a coordenação do Poder Público nas várias instâncias federativas e no âmbito de sua competência, em um Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, articulado, no que for atinente à saúde pública, com o Sistema Único de Saúde de que trata a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, do qual participarão: (Incluído pela Lei nº 9.712, de 20.11.1998) (Regulamento)

I – serviços e instituições oficiais;

II – produtores e trabalhadores rurais, suas associações e técnicos que lhes prestam assistência;

III – órgãos de fiscalização das categorias profissionais diretamente vinculadas à sanidade agropecuária;

IV – entidades gestoras de fundos organizados pelo setor privado para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária.

§1º A área municipal será considerada unidade geográfica básica para a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de sanidade agropecuária.

§2º A instância local do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária dará, na sua jurisdição, plena atenção à sanidade, com a participação da comunidade organizada, tratando especialmente das seguintes atividades:

I – cadastro das propriedades;

II – inventário das populações animais e vegetais;

III – controle de trânsito de animais e plantas;

IV – cadastro dos profissionais de sanidade atuantes;

V – cadastro das casas de comércio de produtos de uso agropecuário e veterinário;

VI – cadastro dos laboratórios de diagnósticos de doenças;

VII – inventário das doenças diagnosticadas;

VIII – execução de campanhas de controle de doenças;

IX – educação e vigilância sanitária;

X – participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

§3º Às instâncias intermediárias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária competem as seguintes atividades:

I – vigilância do trânsito interestadual de plantas e animais;

II – coordenação das campanhas de controle e erradicação de pragas e doenças;

III – manutenção dos informes nosográficos;

IV – coordenação das ações de epidemiologia;

V – coordenação das ações de educação sanitária;

VI – controle de rede de diagnóstico e dos profissionais de sanidade credenciados.

§4º À instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária compete:

I – a vigilância de portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais;

II – a fixação de normas referentes a campanhas de controle e erradicação de pragas e doenças;

III – a aprovação dos métodos de diagnóstico e dos produtos de uso veterinário e agrônomo;

IV – a manutenção do sistema de informações epidemiológicas;

V – a avaliação das ações desenvolvidas nas instâncias locais e intermediárias do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária;

VI – a representação do País nos fóruns internacionais que tratam da defesa agropecuária;

VII – a realização de estudos de epidemiologia e de apoio ao desenvolvimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

VIII – a cooperação técnica às outras instâncias do Sistema Unificado;

IX – o aprimoramento do Sistema Unificado;

X – a coordenação do Sistema Unificado;

XI – a manutenção do Código de Defesa Agropecuária.

§5º Integrarão o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária instituições gestoras de fundos organizados por entidades privadas para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária.

§6º As estratégias e políticas de promoção à sanidade e de vigilância serão ecossistêmicas e descentralizadas, por tipo de problema sanitário, visando ao alcance de áreas livres de pragas e doenças, conforme previsto em acordos e tratados internacionais subscritos pelo País.